



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 029

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2011

ANO XXIX

SUMÁRIO

OITAVA LEGISLATURA

PROPOSIÇÕES DA 6ª SO	325
SECRETARIA LEGISLATIVA	334
ATOS DIVERSOS	339
LICITAÇÃO	340

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – Requer desarquivamento de proposições legislativas”.

O parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que sejam desarquivados proposições legislativas, levando-as à tramitação novamente, conforme especificadas:

- Projeto de Decreto Legislativo: PDL 162 2010; PDL 161 2010; PDL 160 2010;
- Projeto de Lei Complementar: PCL 259 2010;
- Projeto de Lei Ordinária: PLO 920 2010; PLO 883 2010; PLO 855 2010; PLO 814 2010; PLO 764 2010; PLO 730 2009; PLO 658 2009; PLO 499 2009.

JUSTIFICATIVA

A luz do texto regimental em seu Art. 152 § 1º, em que previamente possibilita o desarquivamento mediante

requerimento e visto a suma importância das proposições supra mencionada para o fortalecimento social, educacional, econômico, cultural e lazer para o Estado de Rondônia, visamos colocá-los novamente a disposições suas respectivas apreciações nas comissões desta egrégia Casa Legislativa. Diante a relevância do exposto, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 28 de Fevereiro de 2011.
JESUALDO PIRES - Deputado Estadual – PSB.

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP –
Indica a necessidade de melhoria nas instalações da Usina de Calcário Félix Fleury de Espigão do Oeste.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de a construção de um barracão em estrutura metálica medindo 85x50 metros na Usina de Calcário Félix Fleury do município de Espigão do Oeste.

JUSTIFICATIVA

A construção deste barracão é uma necessidade urgente, visto que há um estoque de calcário de aproximadamente 11 mil toneladas sendo extraviado pela ação das chuvas, em função da queda do barracão que era utilizado para armazenamento do produto.

Destaque-se que a produção anual daquela usina hoje é de aproximadamente 42 toneladas e que com alguns investimentos prioritariamente em infra-estrutura, essa produção poderá alcançar o teto de 120 toneladas/ano.

Plenário da Deliberações 24 de fevereiro de 2011.
Marcelino Tenório - Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP – Indica a necessidade do encascalhamento da RO-133, no município de Espigão do Oeste.

O Parlamentar que este subscreve, na forma regimental, a necessidade do encascalhamento do trecho da RO-133 que compreende da RO-387 até a mina de calcário, numa extensão de 55 quilômetros.

JUSTIFICATIVA

O encascalhamento deste trecho da RO-133 é urgente para viabilizar a retirada do estoque de calcário que está sendo extraviado pela ação das chuvas, pois o barracão que era utilizado para armazená-lo ruíu.

Em face deste problema Rondônia está perdendo um estoque de aproximadamente 11 mil toneladas, que é vital para a nossa agricultura.

Por outro lado, a RO-133 está em péssimas condições não suportando o tráfego de carretas bi-trens.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2011.

Marcelino Tenório - Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB – Indica ao Poder Executivo a necessidade da doação de uma viatura modelo Parati e duas motocicletas modelo Tornado 250cc para a Polícia Militar do Município de Monte Negro.

O Deputado que o presente subscreve ouvido o Plenário na forma regimental, Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador de Rondônia a necessidade da doação de uma viatura modelo Parati e duas motocicletas modelo Tornado 250cc para a Polícia Militar.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa valorizar e beneficiar a população tanto quanto a Polícia Militar do Município de Monte Negro, pois, a mesma apresenta dificuldade na locomoção para atender a diligências. Tal proposição se faz necessária uma vez que irá proporcionar mais segurança à população com a

doação dessa viatura e as duas motocicletas, podendo assim atender um número maior de pessoas com mais eficiência e dinamismo.

Certo que esta propositura mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua imediata aprovação.

Plenário das Deliberações, 16 de março de 2011.

EUCLIDES MACIEL - Deputado Estadual – Líder do PSDB.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL - PV – Indica ao Senador da República, Ivo Narciso Cassol, que interceda junto ao Ministério dos Transportes, solicitando informações sobre a atual situação da BR 435 (antiga RO 399), do entroncamento com a BR 364 até o Município de Pimenteiras do Oeste-RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senador do Estado de Rondônia, o Sr. Ivo Narciso Cassol, que interceda junto ao Ministério dos Transportes, solicitando informações sobre a atual situação da BR 435 (antiga RO 399), do entroncamento com a BR 364 até o Município de Pimenteiras do Oeste-RO, bem como se já foi firmado algum convênio para sua recuperação e pavimentação (entre o trecho Cerejeiras-RO e Pimenteiras-RO).

JUSTIFICATIVAS

A solicitação se faz necessária, e com maior brevidade possível, em razão da referida rodovia ter sido recentemente federalizada, não havendo ainda informações se já foi realizado algum convênio para a sua manutenção, sendo imprescindível a recuperação de alguns trechos e da pavimentação da via entre os Municípios de Cerejeiras-RO e Pimenteiras-RO, sendo a rodovia a única via de acesso entre o Cone Sul do Estado de Rondônia e a BR 364.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.

LUIZINHO GOEBEL - DEPUTADO ESTADUAL – PV.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado de Rondônia a

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Domingos Sávio

O DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83 COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

VALTER ARAÚJO - Presidente
HERMÍNIO COELHO – 1º Vice-Presidente
MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente
JEAN OLIVEIRA – 1º Secretário
EPIFÂNIA BARBOSA - 2ª Secretária
ANA DA 8 – 3ª Secretária
SAULO MOREIRA – 4º Secretário

implantação de uma Agência do Banco do Brasil no Município de Chupinguaia – RO.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Superintendente do Banco do Brasil no Estado de Rondônia a implantação de uma Agência da referida instituição bancária no Município de Chupinguaia-RO.

JUSTIFICATIVA

A Solicitação se faz necessária, e com maior brevidade possível, em razão do Município de Chupinguaia-RO estar em plena expansão econômica e populacional, sendo viável a implantação de uma Agência do Banco do Brasil na localidade, tanto do ponto de vista social, quanto comercial.

A implantação de uma agência do Banco do Brasil no Município de Chupinguaia – RO certamente lhe trará maior suporte bancário, facilitando a circulação de capital na cidade e região.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.
LUIZINHO GOEBEL - DEPUTADO ESTADUAL – PV.

INDICAÇÃO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO PCdoB – Indica a necessidade de Recapeamento e o Asfaltamento complementar da Estrada do BELMONT.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado, versando sobre a urgente necessidade de recapeamento e o Asfaltamento complementar da Estrada do BELMONT.

JUSTIFICATIVA

A indicação em tela, de grande alcance social, deve merecer o apoio do Sr. Chefe do Executivo, pois e de conhecimento deste que subscreve, que a estrada tem um movimento muito intenso e de grande importância para aquela localidade e para nosso Estado, vale salientar que na presente data a referida estrada encontra-se num estado de grande precariedade para ser trafegada, logo a necessidade de recapeamento e o Asfaltamento complementar com urgência. Assim objetivando o atendimento desta reivindicação que trará grandes benefícios para aquela localidade e para o Estado.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.
DAVID CHIQUILITO – PCdoB
Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO PCdoB – Indica a necessidade da Construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de São Carlos – Baixo Madeira.

O Parlamentar que esta subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Senhor Governador do Estado, versando sobre a urgente necessidade da Construção de uma Escola de Ensino Médio no Distrito de São Carlos.

JUSTIFICATIVA

A indicação em tela, de grande alcance social, deve merecer o apoio do Sr. Chefe do Executivo, pois e de conhecimento deste que subscrever, que o Distrito dispõe atualmente de um quantitativo de 180 alunos que cursam o Ensino Médio, ensino mantido pelo Estado, este nível de ensino está sendo trabalhado em uma escola mantida pela prefeitura de Porto Velho. De acordo com o crescimento demográfico da comunidade a perspectiva é que esses números tomem uma proporção elevada para mais de 240 alunos no próximo ano, porém o quantitativo de alunos do ensino médio fundamental, que tem a prefeitura como mantenedora (instituição que sustenta outra ou algum projeto), também cresce, ocupando as salas de aulas que hoje são usadas pelo Ensino Médio.

Sabemos que a necessidade da construção de uma escola pela esfera Estadual trará grandes benefícios para localidade de São Carlos e outras.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.
DAVID CHIQUILITO – Pcdob
Deputado Estadual.

INDICAÇÃO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV – Indica ao Senado da República, Ivo Narciso Cassol, que interceda junto ao Ministério dos Transportes, para que seja efetuada a recuperação e pavimentação da BR 174 no Trecho entre Rondônia – Mato Grosso.

O Deputado que a presente subscreve nos termos regimentais, indica ao Senador do Estado de Rondônia, o Sr. Ivo Narciso Cassol, que interceda junto ao Ministério dos Transportes, visando a recuperação pavimentação da BR 174, no trecho entre Vilhena-RO/Juina-MT.

JUSTIFICATIVA

A solicitação se faz necessária, e com maior brevidade possível, em razão da referida rodovia interligar duas importantes regiões do Estado de Rondônia e do Mato Grosso, havendo necessidade de escoamento da produção, sendo que caso seja mantida a situação atual, certamente a região sofrerá sério prejuízos financeiros, acarretando por via consequência diminuição da arrecadação dos Estados.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.

LUIZINHO GOEBEL
DEPUTADO ESTADUAL – PV

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM – Indica ao D.E.R, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a necessidade da Construção da ponte com uma extensão de 150 metros, sobre o Rio Candeias na linha C75, município de Ariquemes na região do Distrito de Bom Futuro

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao D.E.R, Departamento de Estradas de Rodagem, a construção de uma ponte sobre o Rio Candeias Linha C75, município de Ariquemes, região do Distrito de Bom Futuro.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura, se dá por ser um grande anseio da população daquela região, esta ponte trará benefícios imensos, fará a ligação entre os municípios de Buritis e Alto Paraíso, facilitará a escoação dos produtos pelos agricultores, e também o crescimento desta região.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.
ADELINO FOLLADOR
DEPUTADO ESTADUAL

VOTO DE PESAR DEPUTADO HERMÍNIO – PT – Pelo falecimento do Ex-Deputado Federal Dr. Eduardo Valverde Araújo.

Os parlamentares Professora Epifânia Barbosa da Silva, Dr. José Ribamar Araújo e José Hermínio Coelho – todos do Partido dos Trabalhadores requerem, com fundamento no Item XI, do Art. 181, do Regimento Interno, que este Parlamento se digne em aprovar o presente **Voto de Pesar** pelo falecimento do Ilustre Sr. Eduardo Valverde Araújo, Ex-Deputado Federal por este Estado, ocorrido no dia 11 de março de 2011.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2011.

Epifânia Barbosa – Deputada Estadual – PT
Ribamar Araújo – Deputado Estadual – PT
Hermínio Coelho – Deputado Estadual – PT

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES - PSB– “Requer que seja organizado Sessão Especial para lançamento da campanha da fraternidade no Estado de Rondônia.”

O parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, requer à Mesa Diretora na forma regimental, que seja providenciada Sessão Especial para lançamento da Campanha da Fraternidade para o ano de 2011, tendo como tema: Fraternidade e a Vida no Planeta; Lema: “A Criação Geme em Dores de parto – Rm 8;22”, a se realizar no dia 30 de Março de 2011, às 09 horas.

JUSTIFICATIVA

A Campanha da Fraternidade para o ano de 2011, pauta-se pelo objetivo geral em contribuir para a conscientização das comunidades cristãs e pessoas de boa vontade sobre a gravidade do aquecimento global e das mudanças climáticas, e motivá-los a participar dos debates e ações que visam enfrentar o problema e preservar as condições de vida no planeta.

Notoriamente esta egrégia Casa Legislativa tem trabalhando com veemência para a conscientização da importância na elaboração de políticas públicas que visem combater o agravamento do aquecimento global, buscamos meio que viabilizem a evidência de fatores determinantes e condicionantes em relação aos problemas do sócio-ambientais, sendo essencial o fortalecimento de parcerias que trabalhem mutuamente no mesmo foco.

Diante a relevância do exposto, conto com aprovação nos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, em 28 de Fevereiro de 2011.
Jesusaldo Pires – Deputado Estadual - PSB

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – PC do B – Determina que todas as empresas instaladas e em funcionamento no Estado de Rondônia que possuam qualquer tipo de incentivos fiscais do Governo Estadual, ficam obrigadas a reservar o mínimo de 15% (quinze por cento) das suas vagas de trabalho para pessoas que tenham, quando da admissão nessa empresa, idade igual ou superior a 40 anos e 05% (cinco por cento) das suas vagas para as pessoas em busca do primeiro emprego.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Toda empresa instalada e com funcionamento no Estado de Rondônia que possua qualquer tipo de incentivos fiscais do Governo Estadual fica obrigada a reservar no mínimo de 15% (quinze por cento) das suas vagas de trabalho para pessoas que tenham, quando da admissão nessa empresa, idade igual ou superior a 40 anos e 05% (cinco por cento) das suas vagas para as pessoas em busca do primeiro emprego.

Art. 2º - Quando o resultado do percentual do artigo anterior for número fracionário prevalecerá o número interior subsequente.

Art. 3º - Caberá aos órgãos de fiscalização das relações de trabalho o desenvolvimento de políticas e efetiva fiscalização das empresas no Estado de Rondônia, mediante denúncias ou não, para que ocorra o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Fica estabelecida a interrupção do incentivo fiscal para as empresas que descumprirem esta Lei.

Parágrafo único – O prazo da interrupção do incentivo fiscal estabelecido no caput deste artigo cessará quando do fiel cumprimento do estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No mundo globalizado, o acesso ao mercado de trabalho é uma dificuldade que aflige parcela significativa da nossa sociedade nos tempos atuais Tornando-se cada vez mais difícil o ingresso de pessoas, acima de certa idade e para pessoas em busca do primeiro emprego.

Esse quadro é duro socialmente e há de ser, pelo menos, tentada a possibilidade de minorar a situação daqueles que, pela circunstância etária e pela não qualificação ou nunca ter possuído uma experiência.

É inegável que o trabalho é fundamental para o “homem” e para toda a sociedade. Em relação ao atual mercado de trabalho, o termo “seletivo” soa como eufemismo: o mercado discrimina, segrega e põe à margem um profissional ainda com alta capacidade produtiva, em vista do preconceito relacionado à idade dos trabalhadores.

É certo que o trabalhador com quarenta anos ou mais de idade, mesmo em perfeita saúde e capacidade produtiva, encontra dificuldades quando precisa retornar ao mercado de trabalho. Nesse caso precisamos lembrar que certamente esse cidadão é um pai ou mãe de família, talvez ainda com dependentes. Seu desemprego, assim, produz graves danos sociais.

Sabendo que a busca do primeiro emprego de pessoa com faixa etária de 16 a 24 anos sofrem grandes dificuldades, logo que a falta de experiência e qualificação atribuídas a esse dilema: “Sem experiência não se consegue emprego, sem emprego não se tem experiência”.

Logo assim observamos nos últimos tempos um aumento substancial nos índices de desemprego de pessoas com mais de quarenta anos, e pessoas em busca do primeiro emprego resultando em um agravante de que a perda do emprego provoca uma desestabilização em seu núcleo familiar deles dependente.

Nesse contexto, as novas contratações de trabalhadores, na faixa de idade consignada na proposta e a busca do primeiro emprego não trarão prejuízo algum para as empresas e sim experiência para melhorar o desempenho das mesmas.

Por todas as razões apresentadas, e estando certos de que a adoção da proposta contribuirá para a diminuição dos índices de desemprego entre os grupos de trabalhadores mais atingidos pelos seus efeitos nefastos, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário das Deliberações, 10 de março de 2011.
David Chiquilito – PC do B – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DR. RIBAMAR ARAÚJO – PT – Dispõe sobre a cobrança de permanência de veículos em estacionamento nos shopping centers, hipermercados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam dispensados do pagamento referente ao uso de estacionamento em shopping centers, hipermercado e congêneres instalados no estado de Rondônia, os clientes que comprovarem despesa correspondente a pelo menos dez vezes o valor cobrado pelo uso do estacionamento.

Parágrafo único – A gratuidade a que se refere o caput só será efetivada mediante a apresentação de notas fiscais que sejam datadas no dia no qual o cliente faz o pleito à gratuidade.

Art. 2º - O período de permanência do veículo no estacionamento dos estabelecimentos citados no Artigo 1º, por até quinze minutos, deve ser gratuito.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei só poderá ser concedido ao cliente que permanecer por, no máximo 4 (quatro) horas no interior do shopping centers e hipermercados.

§ 1º - O tempo de permanência do veículo, deverá ser comprovado através da emissão de um documento quando de sua entrada no estacionamento.

§ 2º - Caso o cliente ultrapasse o tempo previsto para concessão da gratuidade prevista no artigo 3º, arcará com o valor excedente de acordo com a tabela de preços, normalmente utilizada pelo estabelecimento.

Art. 4º - Ficam os shoppings centers e hipermercados, obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da colocação de cartazes em suas dependências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei ora proposto tem por finalidade garantir aos consumidores de shopping centers e hipermercados instalados no âmbito do Estado de Rondônia a isenção de taxa de pagamento de estacionamento de veículos nos pátios dos referidos estabelecimentos.

A presente proposição repousa no Art. 24, V e VIII da Constituição Federal de 1988, que confere ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre produção e consumo, tendo em vista a proteção deste último. Neste sentido, o que nos interessa ao apresentar o conteúdo desta proposição tem por finalidade exclusiva instituir proteção eficaz ao consumidor, não

interferindo na órbita de interesse local, nem tampouco o campo do direto comercial, privativo da União.

Compreendemos que a cobrança efetuada pelos shopping centers e hipermercados impõe ao consumidor ônus excessivo, uma vez que invariavelmente este, ao freqüentar tais estabelecimentos, executam gastos diversos, o que justifica o seu direito de gozar de estacionamento gratuito.

Assim sendo, ante a motivação exposta para este Projeto de Lei, pedimos o voto favorável nos Nobres Membros desta Assembleia, por se tratar de medida de relevante interesse público.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2011.

Dr. Ribamar Araújo – PT – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – PC do B – Dispõe sobre a instalação de divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para os consumidores que aguardam atendimento nas agências e postos de serviços bancários do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único – As divisórias que se refere o caput deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, que impeça a visibilidade.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará ao infrator multa diária de 400 (quatrocentos) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão estadual de defesa do consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

Art. 4º - As agências e os postos de serviços bancários referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para procederem à devida adaptação às disposições da mesma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Essa propositura visa diminuir o golpe conhecido como “sadinha do banco” nos estabelecimentos bancários, sendo

modalidade de crime que tem aumentado consideravelmente no Estado e no Brasil.

Nessa modalidade de golpe o bandido “olheiro” observa silenciosamente as pessoas que estão na fila, de forma a identificar as que façam saques e que tenham algum tipo de vulnerabilidade. Feita a identificação da vítima a mesma é seguida por seus comparsas até algum ponto que os permita praticarem o delito com menores riscos de serem pegos, muitas vezes nas mediações ou até mesmo no próprio estacionamento do estabelecimento bancário. Podendo o assaltante agir com a utilização de armas de fogo ou não.

A finalidade deste Projeto de Lei é obrigar as agências, enquanto fornecedoras de serviços, a instalarem divisórias entre os caixas e o espaço reservado às pessoas que aguardam atendimento, garantido o sigilo das operações de seus clientes e impedindo a visualização pelo assaltante “olheiro” das operações efetuadas por clientes em atendimento, independentemente de ser saque, pagamento ou uma simples consulta ao atendente.

Os estabelecimentos bancários, enquanto fornecedores de serviços devem prestar segurança ao seu usuário consumidor, o que significa dizer que uma vez prestando o serviço na própria agência bancária, deverão sim arcar com a segurança de sua prestação, sob pena de responsabilização civil e criminal pelos prejuízos de seus clientes (artigo 14, da Lei 8078/1990 vo:– Código de Defesa do Consumidor).

Ainda assim, a iniciativa para legislar sobre matéria de natureza do consumidor é concorrente, conforme dispõe o artigo 24, inciso VIII, da Constituição Federal.

Ante o exposto, entendemos ser de extrema relevância a medida ora proposta. Portanto, apresentamos o presente projeto de lei contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.

David Chiquilito – PC do B – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB – Requer ao Departamento Estadual de Transito de Rondônia – DETRAN, informações sobre repasses feitos aos municípios nos últimos 24 meses.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer ao DETRAN-RO, que seja informado sobre o repasse do IPVA para cada município nos últimos 24 meses.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, é devido anualmente e que tem como fato gerador a propriedade de veículo automotores de qualquer espécie.

Do produto da arrecadação, 50% (cinquenta por cento) é destinado ao Estado e 50% (cinquenta por cento) aos municípios onde o veículo esta licenciado, inscrito ou

matriculado. Os valores percentuais cobrados são instituídos pelo Estado e geralmente varia entre 1% a 4% sobre o valor do veículo.

Contudo, na prática, impostos não possuem vinculação com o destino das verbas. Embora a Lei obrigue os governos a destinarem parcelas mínimas da arrecadação a determinados serviços públicos.

Assim, consubstanciado nas informações acima, apresentamos o presente requerimento para sugerir que parte do IPVA arrecadado seja aplicado nos municípios no que tange a modernização do trânsito, como lombadas eletrônicas, radares e outros aparelhos que, além de controlar a velocidade, controlam o avanço da faixa de pedestre, as conversões perigosas e o avanço de sinal. Pois nosso Estado está em pleno desenvolvimento econômico e social, visivelmente notado a níveis nacional e internacional, e, equipamentos eletrônicos é o que realmente controla o comportamento das pessoas pois não tem qualquer tipo de emoção envolvida, muito embora as placas de sinalização colaborarão com assessórios orientadores.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2011.
Valter Araújo – PTB – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO VALTER ARAÚJO – PTB – Indica ao Senhor Governador do Estado sobre a necessidade de realizar, a partir do dia 20 do corrente mês, a Operação “Cidade Limpa” na sede do município de Porto Velho e seus distritos.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de realizar em Porto Velho, a partir do dia 20 do corrente mês, a Operação “Cidade Limpa” na sede do município de Porto Velho e seus distritos colocando maquinários à disposição nessas localidades.

JUSTIFICATIVA

A Operação Cidade Limpa é desenvolvida pelo Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social (Sedes), visando propiciar a trafegabilidade, com limpeza, aterros, encascalhamento, compactação e patrolamento de avenidas, ruas e estradas.

Diante de reivindicações da população de Porto Velho que chegam até este Parlamentar, e uma vez que já vem sendo realizada a anos, solicitamos que este serviço seja efetuado com certa urgência em nossa capital, visto que muitas ruas estão completamente cobertas por vegetação, algumas intrafegáveis, devido aos buracos e lamas nesse período chuvoso.

Atualmente existe várias máquinas pesadas paradas no pátio da Polícia Militar, na capital do Estado, as que podem ser utilizadas em serviços nos centros urbanos.

Diante do exposto acima, sabendo que o atual governo não mede esforços para atender prontamente as necessidades e expectativas da população, apresentamos a presente indicação

para que providências imediatas sejam tomadas junto ao órgão competente.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2011.
Valter Araújo – PTB – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

- O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado empreenda esforços no sentido de mobilizar a construção de uma Quadra Poli Esportiva na Escola Estadual Antonio Gonçalves Dias do município de Cacoal.

JUSTIFICATIVA

A Escola Gonçalves Dias, está localizada no Bairro Santo Antonio, local periférico, nas proximidades do Rio Machado, em Cacoal/RO; inaugurada em 1992, e até a presente data, não dispõem de uma quadra Poli esportiva. Desde de sua inauguração a comunidade clama pela construção de uma quadra poli esportiva pois as aulas de educação física acontecem no pátio coberto, e tanto o barulho em frente as salas de aulas, como o perigo iminente devido arremessos de bolas, vidros e lâmpadas quebrados, correrias aonde muitas crianças circulam têm preocupado muito os professores bem como os pais dos alunos, e isso é assunto de reivindicação em toda reunião promovida pela Escola. Além disso a Escola não tem espaço para o programa mais Educação e nem para lazer da comunidade prejudicando assim todo processo de ensino de aprendizagem.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2011
Maurão de Carvalho
Deputado Estadual

INDICAÇÃO DE DEPUTADO DAVID CHIQUILITO – Pcdob -

Indica a necessidade de Pavimentação na Rodovia 28 de novembro trecho que liga Porto Velho a São Carlos.

O Parlamentar que este subscreve, indica na forma regimental, ao Poder Executivo Estadual a necessidade de pavimentação de 67 km de lama asfáltica na rodovia 28 de novembro trecho que liga Porto Velho a São Carlos.

JUSTIFICATIVA

Até o ano de 2008 a comunidade era atendida pelo transporte fluvial, barcos que trafegavam diariamente (Porto Velho São Carlos), Com o advento da rodovia de frequência desse transporte reduziu quase que totalmente, ficando o distrito e adjacência na dependência do transporte terrestre. Este transporte é utilizado no escoamento da produção em geral, transporte de passageiros, produtos que abastecem o comércio de todo o distrito e comunidade ribeirinha,

principalmente facilitar o atendimento aos casos de emergências dos serviços de saúde da comunidade.

Para manter esses serviços é necessário a pavimentação asfáltica da mesma, pois na época das chuvas fica intrafegável por ser estrada de chão dominada pelos buracos e atoleiros, causando assim muitos transtornos para a população que precisa trafegar naquele trecho.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB - Indica ao Governo do Estado a necessidade da construção e expansão de rede água no Distrito de Jacy-Paraná pertencente ao município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelêntíssimo Senhor Governado do Estado à necessidade urgente da construção e expansão através da Companhia de água e Esgoto de Rondônia (CAERD), do Sistema de Abastecimento e Distribuição de águas no Distrito de Jacy-Paraná, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, nossa proposição tem a finalidade de solicitar do Senhor Governador do Estado, através do Concessionária a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia (CAERD), a construção do Sistema de Abastecimento e Expanção de Rede de Águas, no Distrito de Jacy-Paraná.

Por ser água tratada um recurso natural, de valor inestimável, para a população daquela localidade, a água é mais que um insumo, indispensável à população é um recurso estratégico para o desenvolvimento econômico, ela é vital para a manutenção dos ciclos biológicos, geológicos e químicos que mantém em equilíbrio os ecossistemas, além de uma necessidade sanitária visando preservar a saúde e o bem-estar das pessoas.

O referido Distrito ora mencionado é distante de nossa capital em torno de 80 kms, possuem uma população aproximadamente de 10 mil habitantes, somado com a presença de trabalhadores de outros Estados, que ali residem para trabalharem na construção das Usinas Hidrelétrica do Rio Madeira.

Tal solicitação, justifica-se pois a localidade é de subsolo rochoso, com isto os poços Amazônicos, ali existentes são de profundidade variáveis de 10 metros, com isto a água é superficial, e com suspeita de contaminação nos lençóis freáticos, e no período de estiagem os mesmo secam causando grande desconforto aos moradores da referida localidade que precisam do fluido precioso para atender suas necessidade básicas,

Com estas iniciativas e a medidas ser tomadas o Poder Público estará promovendo à cidadania a dignidade e a promoção dos moradores daquela localidade e diminuindo o índice de doenças que são causadas por veiculação hídrica, e por consequência também os elevados números de internações

na rede de saúde, pois segundo a (OMS), Organização mundial de Saúde, para cada Um Real investido em prevenção, economiza Quatro Reais na saúde curativa, e por isto investir em água tratada é investir na prevenção de doenças e na melhoria da qualidade de vida.

Plenário das Deliberações, 09 de março de 2011
Zequinha Araújo
Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES – PTN - Indica a superintendência Regional do DNIT - Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte em Rondônia, a necessidade da realização de estudos técnicos e elaboração de projeto com o escopo de corrigir o traçado e as condições de pista de rolamento da BR 364, no trecho que corta o Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, vem através desta, indicar a Superintendência do DNIT em Rondônia, a necessidade da realização de estudos técnicos e elaboração de projeto e a implementação das obras requeridas, com o escopo de corrigir o traçado e as condições da pista de rolamento da BR 364, no trecho que corta o Estado de Rondônia, mas notadamente, nos trechos sinuosos, declivosos, pantanosos e em perímetro urbano.

Vale ressaltar, que os técnicos que farão os trabalhos ora indicados, deverão atentar para os reclames populares, bem como, os dados estatísticos que apontam os trechos com maior incidência de acidentes causados por defeitos do projeto da BR 364.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, diletos Colegas, em atendimento as solicitações dos munícipes e lideranças políticas das comunidades usuárias da BR 364, é que apresento esta indicação para o qual, peço especial apreciação e conseqüente aprovação, visto que a mesma visa solucionar os problemas de constantes acidentes automobilísticos provocados dentre outras causas, mais principalmente pela falta de traçado aquedado e obras necessárias na BR 364 para um trânsito seguro e tranquilo.

O traçado original e as condições em que a BR 364 se encontra, tem sido acusado pelas autoridades de trânsito, bem como, pelos envolvidos em sinistro, como o principal causador dos acidentes ocorridos ao longo da mesma.

Com a construção das obras apontadas pelos engenheiros no novo projeto. ora indicado, espera-se que esta Rodovia passe a permitir uma trafegabilidade mais segura, não só para os usuários motorizados, como também, para os transeuntes urbanos e rurais.

É comum ouvir de engenheiros radicados em Rondônia, das autoridades rodoviárias, dos envolvidos em acidentes e da

população em geral, que a BR 364 precisa de terceira pista nos pontos declivosos, visto intenso trânsito de carretas que por ela circulam. Já nas áreas sinuosas, há necessidade de alterar o traçado visando eliminar as curvas fechadas (tipo 90º). Nas zonas urbanas e nas áreas pantanosas, há necessidade de melhorar a base e a sinalização da BR 364. Assim sendo, solicitamos aos nobres Pares, especial atenção ao pleio pedindo desde já a sua aprovação em plenário.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2011
Luiz Claudio Pereira Alves
Deputado Estadual - PTN

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LUIZINHO GOEBEL – PV -
Requer cópia de contratos firmados e de prestação de serviços laboratoriais, hospitalares, bem como, cópia dos processos de compras de medicamentos, equipamentos e de serviços de gerenciamentos, controle, manutenção e prevenção hospitalares de recursos próprios da Secretaria de Estado de Saúde e os de recursos federais com competência da SESAU, referente ao período de 02 de janeiro a 12 de março de 2011, nos termos que dispõe os arts. 172, 173 inciso I, alínea "b) e inciso II, alínea (b) e art. 179 do Regimento Interno.

O deputado que ao presente subscreve, requer após ouvido i Plenário, esperando aprovação, para que seja oficializado o Exmo Sr. Secretário de Estado de Saúde, mencionando i disposto no artigo 179, inciso III e suas aineas do Regimento Interno, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, remetendo a esta Casa Leis cópias de contratos firmados e de prestação de serviços laboratoriais, hospitalares bem como, cópias dos processos de compras de medicamentos, equipamentos e de serviços de gerenciamentos, controle, manutenção e prevenção hospitalares de recursos próprios da Secretaria de Estado de Saúde e os de recursos federais com competência da SESAU, referente ao período de 02 de janeiro a 12 de março de 2011, nos termos que dispõe os ats. 172,173 inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" e art. 179 do Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo a responsabilidade de que trata a competência de Deputado Estadual, o presente requerimento tem por objetivo conhecer os atos do Poder Executivo e do Senhor Secretário de Estado de Saúde quanto ao cumprimento da legalidade e necessidade das ações e atos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, visto que, foi informado a este parlamentar que determinadas ações praticadas na SESAU não se verifica o cuidado da economicidade, da legalidade e da eficiência no serviço público, o que pode estar ocorrendo prejuízos do dinheiro público, sendo que, das informações surgirá as verdadeiras razões das ações da SESAU, que recentemente utilizou do expediente da calamidade pública no setor para estar acobertanda para efetivar e firmar compras,

contratos e concessões sem licitação, o que a dispensa de licitação tem critério próprio e definidos em lei, o que pode não estar sendo observado.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2011
Luizinho Goebel
Deputado Estadual - PV.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB - Indica ao Poder executivo a realização de pavimentação asfáltica da estrada que liga o distrito de Novo Riachuelo até a BR 364, no município de Presidente Médici - RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade de pavimentação asfáltica da estrada composta por 02 (dois) trechos que compreendem parte da RO-480 e RO-476 que liga esta região à BR - 364.

JUSTIFICATIVA

Visto que temos como uma das principais premissas o fortalecimento de toda infra-estrutura viária em nosso Estado de Rondônia, procuramos por meio desta proposição, evidenciar fatores determinantes e condicionantes parra o crescimento constante da economia estadual, considerando como de vital importância adequação das rodovias para o escoamento da produção agropecuária para outras regiões. Ratificando o exposto, podemos observar a preocupação da população residente no distrito de Novo Riachuelo, com a realização de um " Abaixo Assinado" anexo à esta indicação, visando à concretização do pleito em comento, com a pavimentação asfáltica desta importante via usada como instrumento de ligação à diversas regiões do Estado ou fora dele.

Diante o exposto, enfatizamos a importância em providenciar a concretização desta justa reivindicação, buscando de tal forma assegurar maiores condições para exportação, segurança e tráfego entre os município, ressaltando que a referida via absorve crescente frota de veículos que a utilizam diariamente para acesso a outras regiões.

Diante da relevância do exposto, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 18 de fevereiro de 2011.
Jesualdo Pires
Deputado Estadual - PSB.

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB –
Estabelece diretrizes para encaminhamento de proposições ao Poder Legislativo".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:

Art. 1º - O Poder Legislativo do Estado de Rondônia, para execução de suas funções constitucionais previamente estabelecidas, ao receber mensagens do Poder Executivo e/ou Judiciário, ou ainda a eles vinculado, que visem criação, extinção, alteração, modificação ou ainda complementação no plano de cargos, remuneração e salários de servidores da administração pública direta ou indireta, deverá obrigatoriamente constar em termos anexo a cada proposições as seguintes especificações:

I – Estruturação hierárquica, atribuições e prerrogativas existentes em cada cargo anteriormente a proposta de alteração, modificação ou complementação;

II – Organograma Funcional com das devidas modificações quanto à criação, extinção, alteração em cargos ou funções;

III – Atuação específica com respectivas atribuições fixadas de todos os cargos a serem criados;

IV - Especificação em pecúnia quanto ao vencimento ou remuneração de cada cargo ou função criada, modificada ou em qualquer circunstância em influencie na folha de pagamento;

V – Impactos orçamentários que ocorrerão com as devidas alterações na folha de pagamento, visto a prévia necessidade na fixação das despesas e previsão de receitas no orçamento estadual;

Art. 2º - O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, ao receber e dar ciência da proposição evidenciada no caput do Art. 1º deverá encaminhar para tramitação e análise da mesma às comissões existentes no Poder Legislativo pertinentes à matéria em discussão.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei acarretará na rejeição imediata da proposta no ato de seu recebimento.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo com observância postulados como a independência e harmonização entre nos Poderes constitucionais, procuramos fortalecer substancialmente essa conformidade entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário com a fixação de norma que estabeleça diretrizes a serem relevantemente observadas na comunicação regimental entre ambos, visando dirimir quaisquer dúvidas que possam vir a impedir o pleno entendimento à luz da proposição em discussão, impedimento este que prevalecendo pode provocar lesão à observância de princípios constitucionais e fundamentais previstos como a legalidade, isonomia, moralidade, dentre outros de igual relevância.

Todavia, a evidenciação de tais itens anexos as suas respectivas proposições, seriam de vital importância para o imprescindível esclarecimento e entendimento das matérias a serem apreciadas e posteriormente votadas, diminuindo ao máximo quaisquer dúvidas que venham a dificultar ou procrastinar tramitação em tempo hábil à sua vigência.

Discorrendo sobre estes fatores determinantes para o pleno exercício da democracia, ressaltamos ainda nosso objetivo em darmos maior organização e estruturação aos Poderes desta Unidade Federativa, com a especificação de procedimentos que possam nortear a elaboração técnica de proposições que modifiquem todo ou parte das funções meio e fim do Estado, além de serem essenciais para o planejamento organizacional estadual com a previsão das receitas e fixação das despesas no orçamento anual ou plurianual, sendo importante análise detalhada de todos seus impactos que possam influenciar na destinação de recursos para pagamento de servidores, bem como para inúmeras áreas que compõem a estruturação da administração pública do Estado de Rondônia. Diante a relevância do pleito, conto com aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2011.

JESUALDO PIRES

Deputado Estadual – PSB

SECRETARIA LEGISLATIVA

ATO Nº 004/2011–MD/ALE

Regulamenta a nomeação de servidores para assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, que dispõem sobre os cargos de provimento em comissão dos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar;

RESOLVE:

Art. 1º. A nomeação de servidores nos cargos de provimento em comissão para o exercício de funções relacionadas ao assessoramento e assistência técnica nos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado ocorrerá com a estrita observância das disposições deste Ato.

Art. 2º. O Gabinete da Corregedoria Parlamentar e o Gabinete da Ouvidoria Parlamentar poderão contar com, até,

05 (cinco) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de assessor ou assistente técnico, desde que o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

§ 1º. Das nomeações de que trata este Ato, pelo menos duas delas devem incidir sobre servidores que tenham formação de nível superior, expedido por instituição de ensino superior reconhecida no Brasil, e as demais sobre servidores com formação de nível médio.

§ 2º. Além da comprovação de escolaridade, para ser nomeado o servidor deve apresentar cópia autenticada dos documentos relacionados no artigo 9º da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

Art. 3º. O requerimento para nomeação de servidor para cargo de provimento em comissão, para fins de compor os quadros dos Gabinetes da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar, devidamente preenchido e instruído com os dados e documentos do candidato e assinado por este e pelo Corregedor ou Ouvidor, deve ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, que despachará ao Departamento de Recursos Humanos para análise e providências legais subsequentes.

Art. 4º. Os servidores de que trata este Ato serão nomeados com remuneração fixada de acordo com tabela de cargos de provimento em comissão constante do Anexo I e vencimentos fixados de acordo com o Anexo X, ambos da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005, podendo ser concedida a Gratificação de Representação de Gabinete - GRG, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do respectivo vencimento, respeitado o limite estabelecido no artigo 2º deste Ato.

Art. 5º. A jornada semanal de trabalho dos servidores nomeados em conformidade com este Ato será de 40 (quarenta) horas e as atividades exercidas em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 326, de novembro de 2005.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação deste Ato correrão à conta das dotações orçamentárias da Assembléia Legislativa.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 17 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAUJO**
Presidente

Dep. **HERMINIO COELHO**
1º Vice-Presidente

Dep. **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente

Dep. **JEAN OLIVEIRA**
1º Secretário

Dep. **EPIFÂNIA BARBOSA**
2ª Secretária

Dep. **ANA DA 8**
3ª Secretária

Dep. **SAULO MOREIRA**
4º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 358,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Dr. Antônio Ermírio de Moraes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Dr. ANTÔNIO ERMÍRIO DE MORAES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 359,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor PM 1ª Classe **Douglas Guirado Suckow Barbosa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor PM 1ª Classe **DOUGLAS GUIRADO SYCKOW BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 360,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor 2º Sargento PM **Lindomar José de Carvalho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Senhor 2º Sargento PM **LINDOMAR JOSÉ DE CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 361,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Odair Flauzino de Moraes**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **ODAIR FLAUZINO DE MORAES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 362,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado e Diretor Geral da Polícia Civil de Rondônia **Tulio Anderson Rodrigues da Costa**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado e Diretor Geral da Polícia Civil **TULIO ANDERSON RODRIGUES DA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia como profissional e aplicador das Ciências Jurídicas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 363,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Jaru, **Dr. Rildo Aparecido Maciel**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Delegado de Polícia Civil da Comarca de Jaru, **Dr. RILDO APARECIDO MACIEL**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia como estudioso e aplicador das Ciências Jurídicas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 364,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Juarez Américo do Prado**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **JUAREZ AMÉRICO DO**

PRADO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 365,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **Romeu Tuma**, Senador da República.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao Senhor **ROMEU TUMA**, Senador da República, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 366,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Suspende a execução da Lei nº 1.713, de 1º de fevereiro de 2007.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual c/c alínea d, do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei nº 1.713, de 1º de fevereiro de 2007, que "Estabelece jornada de trabalho para os profissionais de enfermagem no Estado de Rondônia", por ter sido declarada inconstitucional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 367,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede Título de Honra ao Mérito ao Tenente Coronel **PM Delner Freire**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Senhor Tenente Coronel **PM DELNER FREIRE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 368,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento **PM Celmy Borges da Silva**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento **PM CELMY BORGES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 369,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 2º Sargento **PM João Oziel Leite**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do

artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 2º Sargento PM **JOÃO OZIEL LEITE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 370,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento PM RE 05281-9 **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento PM RE 05281-9 **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 371,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Subtenente PM **Áureo Soares**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Subtenente PM **ÁUREO SOARES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 372,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Tenente PM **Eunice Alexandre de Lima**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora Tenente PM **EUNICE ALEXANDRE DE LIMA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 373,
DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento PM **Salvador Portela Ormonde Filho**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor 1º Sargento PM **SALVADOR PORTELA ORMONDE FILHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de março de 2011.

Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

ATOS DIVERSOS

ATO Nº 0382/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

ERNANDES BORGES DE MELO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-08, no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0872/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

EUGENILDO LEAL DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-15, no Departamento de Polícia Legislativa, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 24 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0027/2011/DRH/GP/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Artigo 10, da Lei Complementar nº326, de 10 de novembro de 2005, resolve:

NOMEAR

ESTER DA SILVA LIMA ARAUJO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Secretaria de Gabinete, código DGS-6, no Gabinete da Presidência, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 09 de fevereiro de 2011.

Deputado Valter Araujo Gonçalves
Presidente

ATO Nº 0472/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

IVALDO PIEDADE FREITAS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14+ G.R.G, no Gabinete do Deputado Euclides Maciel, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 17 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0421/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FABIA ANDREIA DE BRITO CANGIRANA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, no Gabinete do Deputado Valdivino Tucura, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0007/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FABIO JOSE VIEIRA MORAIS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, no Departamento de Comunicação Social, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

ATO Nº 0383/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FATIMA REGINA DE MAGALHAES ARAUJO CAMPOS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15, no Gabinete do Deputado Jesualdo Pires, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0003/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FLAVIA RENATA METCHKO, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assessor Técnico, código AT-26, na Secretaria Administrativa, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 03 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

Neucir Augusto Battiston
Secretário Geral

ATO Nº 0121/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FRANCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-19, no Gabinete do Deputado Ribamar Araujo, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

ATO Nº 0221/2011-DRH/MD/ALE

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, por delegação, nos termos ao ATO Nº 03/2009-MD/ALE, de 13 de abril de 2009, resolve:

NOMEAR

FRACIELLE GUERRA STRASSACAPA PLASZEZESKI, para exercer o Cargo de Provisão em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-15+ G.R.G, no Gabinete do Deputado Jaques Testoni, a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Porto Velho, 14 de fevereiro de 2011.

Valter Araújo Gonçalves
Presidente

João Ricardo G. de Mendonça
Secretário Geral

LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2011
PROCESSO Nº 00216/2011**

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através da Pregoeira, Josiellen Bernardes, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, e será julgada por lote, nos termos da Lei nº 10.520/02, Resolução 152/2007/ALE, Decreto Federal nº 3.555/00, Decreto Federal nº 5.450/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e os Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBJETO: Aquisição de equipamento para registro eletrônico de ponto (REP), com leitor biométrico, com capacidade para, no mínimo, 6.000 (seis mil) usuários, com impressora e *software* equivalente (de acordo com a Portaria nº 1.510, de 21.08.2009 do Ministério do Trabalho e Emprego), com prestação de serviços de instalação, configurações, treinamento, garantia dos equipamentos e *software* por 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, observadas as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00216/2011.

DATA PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 04/04/2011, a partir das 10 horas até o dia 05/04/2011, com término às 10 horas.

DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 05/04/2011, às 10h10min.

DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: dia 05/04/2011, às 10h30min ou no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, na hipótese de não haver expediente nesta data.

LOCAL: Site: www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e retirada de cópia nos sítios www.bll.org.br e www.ale.ro.gov.br, no link *licitações*, a partir do dia 23/03/2011. Maiores informações através do telefone (69) 3216-2732, no horário das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs, na segunda, terça e quarta-feira, e das 07hs30min às 13hs30min, nas quintas e sextas-feiras.

Porto Velho, 22 de março de 2011.

Josiellen Bernardes
Pregoeira Oficial – ALE/RO